

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENGº D.U. Nº 721/2012 – ASJUR/PRES.

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 721/2012, FIRMADO EM 27/12/2012, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E A FIRMA EBF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA.

**PROCESSO Nº: 112.002.742/2011.
Lote: 02**

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO** brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, e por seu Diretor de Urbanização (Respondendo) **MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR** brasileiro, união estável, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **EBF – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Colônia Agrícola Vicente Pires Chácara 29, Lote 09-A – Taguatinga -DF, inscrita no CNPJ sob o nº 38.013.199/0001-65, Inscrição Estadual nº 07.312.242/001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente Senhor **EVANDRO BONIFÁCIO FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº 889.890 -SSP/DF e do CPF nº 297.783.011-15, residente e domiciliado nesta Capital Federal, resolvem firmar o presente Termo, tendo em vista o Parecer nº 550-A/2016 – ASJUR/PRES, às fls. 2.732/2.737, o VOTO datado de 22/12/2016, do Senhor Diretor de Urbanização, às fls. 2.750/2.753 e a Decisão de Diretoria Colegiada da NOVACAP, exarada em sua 4.277ª sessão, realizada em 22/12/2016, às fls. 2.754, com fundamento na Lei nº 8.666/93, e o que mais consta do processo nº **112.002.742/2011**, de conformidade com as condições seguintes:

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e a repactuação de valor do **Contrato nº 721/2012 – ASJUR/PRES**; cuja contratação tem por finalidade a execução, pela CONTRATADA, de serviços técnicos especializados de erradicação e poda de árvores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Prorroga-se o prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, contados a partir de **26/12/2017**, passando a vencer em **25/12/2018** ou **até que se conclua novo certame licitatório**, sem direito à indenização à contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Repactua-se o valor do Contrato passando de **R\$ 2.107.310,73 (dois milhões, cento e sete mil, trezentos e dez reais e setenta e três centavos)** para **R\$ 2.245.994,59 (dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**, correspondente um percentual de aumento de **6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Para o exercício de 2017, a despesa oriunda do presente aditivo, correrá por conta do saldo remanescente da Nota de Empenho nº **2017NE00241** no valor de **R\$ 175.609,38 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e nove reais e trinta e oito centavos)**, conforme VOTO do Senhor Diretor de Urbanização, às fls. 3.822/3.826. Para o exercício de 2018 serão utilizados recursos procedentes do Programa de Trabalho nº: **15.452.6210.8508.0001 – Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas – Manutenção de Áreas Verdes, Natureza de Despesa: 33.90.39 – Fonte 100**, conforme despacho da Diretoria Financeira às fls. 3.810 e decisão emanada pela Diretoria Colegiada às fls. 3.827/3.828.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Aditivo, a **CONTRATADA** deverá recolher, a importância de **R\$ 112.299,73 (cento e doze mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor aditado, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do **Contrato Principal nº 721/2012 – ASJUR/PRES**, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 22 de dezembro de 2017.

PELA NOVACAP:


JÚLIO CESAR MENEGOTTO
DIRETOR-PRESIDENTE


MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR
DIRETOR DE URBANIZAÇÃO
(Respondendo)

PELA CONTRATADA:


EVANDRO BONIFÁCIO FERREIRA

TESTEMUNHAS:


JOANA FERREIRA GOMES
CPF: 296.340.831-53


CLEIDE FRANÇA BARROS
CPF 245.220.231-20